

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Setor Assistência Jurídica**

Rua Sumidouro, 740, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-010

Telefone:

PROCESSO 6020.2021/0030960-1**Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 054652109****DSV/DTC/PP,****Sr. Coordenador.**

De ordem do senhor diretor deste departamento e considerando vossa solicitação ao doc. 054182289, encaminhamos o presente a SMT-AJ rogando orientação se a Portaria SMT.GAB nº 41/2021 de 3 de setembro de 2021, deve produzir efeitos retroativos, abarcando os casos apresentados.

Nesse sentido, o sr. procurador manifestou-se ao doc. 054206013, do qual destacamos o seguinte trecho;

"(...)De toda sorte, exigir dos particulares, requisitantes de expedição da LETPP em data anterior a 03-09-2021 os exatos termos do Decreto nº 50.446, de 2009, na redação conferida pelo Decreto nº 60.169, de 2021, importaria em tratamento desigual a outros particulares, sendo fulminada tal interpretação a partir da leitura do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, além da necessidade de tratamento equânime exigido pelo artigo 23 da Lei de Introdução das Normas Brasileiras, na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655, de 2018.

Por oportuno, há de se convir que a manutenção da tese da vigência tão-somente a partir de 03-09-2021 levaria aos interessados a pedir a desistência dos pedidos firmados anteriormente e renovar o pleito, mediante novo requerimento, além de incluir novas exigências, como custos administrativos para tanto, impingindo custos excessivos para tanto.

Ademais, dentro dessa "alternativa" aqui aventada, mostra-se contrária às normas legais regentes sobre a atividade privada, em especial ao quanto disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 2019, que versa sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que balisa a interpretação das normas de ordenação pública sobre as atividades econômicas privadas em favor da boa-fé.

A par dessa análise interpretativa, sugerimos a adoção da retroatividade dos termos da Portaria SMT.GAB nº 041/2021, à data de publicação do Decreto nº 60.169, de 2021, passando-se a exigir os requisitos constantes atualmente no inciso VI do artigo 9º, bem como do inciso IV do artigo 19, somente a partir de 1º de janeiro de 2022.(...)"

Diante dos ensinamentos apresentados, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento, acatando a sugestão de adoção da retroatividade dos termos da Portaria SMT. GAB nº 041/2021.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Lorena França de Paula

Assessora- DSV

De acordo:

Júlio César Lopes Fuda

Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário- DSV



Documento assinado eletronicamente por **Lorena França de Paula, Assessor(a)**, em 09/11/2021, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Lopes Fuda, Diretor(a) de Departamento**, em 09/11/2021, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054652109** e o código CRC **D084D343**.
